

CONTRATO Nº 248/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.968/0003-45, com sede na Rua/Av Progresso, MOD. 01 APM 02, Setor Comercial, Cep: 75.250-000, Município de Senador Canedo /GO, neste ato representada pelo Sr. Kelps Alessandro de Pádua, portador do RG/CI nº.3421416 SESP/GO e do CPF/MF sob o nº. 815.586.941-53, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação Presencial nº 025/2018, Autos nº 2018005294, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com fornecimento de infraestrutura e instalação de tanques em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses, tudo para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 24/2012 - Processo nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial nº 025/2018, a Comissão Permanente de Licitações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor global, total, fixo e estimado de R\$ 684.840,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços constantes do Item 01

do Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante, cujos preços e formas de pagamento seguem adiante individualizados.

Parágrafo segundo - Para efeito deste contrato e em atendimento a dispositivos legais que norteiam a matéria, o(s) referido(s) maquinário(s)/equipamento(s) em comodato, declinado(s) no Termo de Referência - Anexo I, possui(em) o(s) seguinte(s) preço(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP GRANEL	156.000	R\$ 4,39	R\$ 684.840,00

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/OBJETOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços e/ou /entregar os objetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços/objetos deste contrato deverão ser executados/entregues conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

03- No ato do recebimento dos serviços/objetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados/entregues, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados/fornecidos dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados e/ou objetos entregues, no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/objeto que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços e/ou entrega dos objetos contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados e/ou objetos entregues pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação/fornecimento dos serviços/objetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços e/ou entrega dos produtos objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 025/2018, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de

cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

d) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

e) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelos serviços somente serão feitos mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregar o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou da entrega dos objetos, conforme avençado nas especificações contidas no "Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e/ou objetos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês de prestação dos serviços, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás, e da Secretaria da Fazenda do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou entrega dos objetos, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Presencial nº 025/2018, Termo de Referência - Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretrabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual,

bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante accertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.



03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Presencial, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de

7/14



qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado a cada 12 (doze) meses, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.



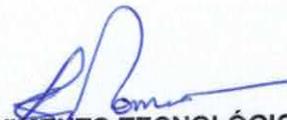
Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 24/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de outubro de 2018.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO


KELPS ALESSANDRO DE PÁDUA
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

9/14



Luizel C. Ferreira

Nome:

CPF/MF: 000.308.091-97

Juliana Prada Santos

Nome:

CPF/MF: 012.615.711-18

ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº. 248/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com fornecimento de infraestrutura e instalação de tanques em regime de comodato para atender as necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP GRANEL	156.000	R\$ 4,39	R\$ 684.840,00

DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:

1 - Vigência Contratual

- a) A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

2 - Reajustes

- a) Os valores unitários serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses.
- b) O reajuste contratual será após o período de 12 (doze) meses, admitindo-se como fator de acréscimo os percentuais informados na tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP (somatória dos últimos dozes meses), devendo o reajuste ser justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (IDTECH / HGG).

3 - A empresa contratada deverá realizar o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GPL, incluindo adequação da infraestrutura física do local e providenciar:

- a. Projeto aprovado, Construção da Central (obra civil), Instalação da Central, aterramento e Instalação de toda rede até o ponto de consumo.

Observações:

- A empresa terá o prazo máximo de 60 dias corridos para realizar a adequação e



instalação da nova central de GLP no HGG. Até conclusão das adequações, a contratada deverá providenciar um sistema provisório para que não haja interrupção do fornecimento de Gás ao Hospital;

- A instalação dos tanques e distribuição deve atender as exigências da NR 20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), NBR 13.785 (Posto de Serviço - Construção e Tanque Atmosférico de Parede Dupla Jaquetado), NBR 15.514 (Área de Armazenamento de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinados ou não a comercialização – Critérios de Segurança, NT 28 CBMGO e demais normas relativas a instalação de tanques de GLP e NBR 13523 (Central Predial de Gás Liquefeito de Petróleo);
 - O local de instalação do tanque no HGG deve ser devidamente cercado pela contratada com altura de 1,80m (isolamento do tanque de acordo com legislação e normas vigentes) e no CEAD, deverá realizar as manutenções / adequações caso sejam necessárias no Gradil de acesso a central.
- b. A contratada deverá realizar o Teste de estanqueidade de acordo com legislação e apresentar as ART's – Anotações Responsabilidade Técnica devidamente registradas junto ao CREA/GO (anualmente);
- c. A empresa contratada deverá realizar o serviço/entrega do objeto no Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG e no Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD, conforme no mínimo 03 (três) vezes por semana ou mais dias conforme demanda da unidade, bem como deverá disponibilizar em regime de comodato os equipamentos:

Central nº. 1 - Hospital Est. Alberto Rassi - HGG (Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO)	1 tanque vertical 4.000kg; 1 Filtro decantador 300kg/h; 1 Vaporizador elétrico 300kg/h
Central nº. 2 - Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD (Av. Anhanguera, nº. 6.636, Qd. 3-A Lt. 15, Setor Aeroporto, Goiânia/GO)	1 tanque vertical B190

Observação: A empresa deverá providenciar para ambas centrais de GLP os respectivos acessórios para funcionamento do sistema (conectores, tubulações, etc), bem como os extintor(es) de incêndio (de acordo com legislação vigente) e as respectivas Placas de sinalização com as inscrições: "PERIGO", "INFLAMÁVEL" e "PROIBIDO FUMAR", nas dimensões mínimas de: 40cmx30cm, com letras (mínimo) em dimensões de 4x7cm, traço de 1,5cm, em cor preta sobre fundo amarelo.

- d. A contratada deverá realizar o treinamento para colaboradores e providenciar as manutenções nas centrais / Assistência técnica especializada 24h;
- e. As Notas Fiscais deverão ser devidamente preenchidas contendo a descrição dos produtos/serviços fornecidos e possuir os dados do IDTECH (razão social, endereço, inscrição Municipal, CNPJ Nº 07.966.540/0004-16 – (Filial)), além de constar no campo de observações da NF: "Itens para o Hospital HGG - Contrato de Gestão nº 24/2012 – SES/AGR/IDTECH".

4 – Das Obrigações

4.1 – A contratada obriga-se, na melhor forma de direito, a:

- a. Fornecer os Equipamentos em regime de comodato, a serem instalados no local indicado pela CONTRATANTE;
- b. Informar a CONTRATANTE, a marcar, o modelo e o valor dos equipamentos, que serão instalados;
- c. Realizar a instalação dos Equipamentos deixando-os em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes e projeto aprovado pelos órgãos competentes;
- d. Se responsabilizar pela assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- e. Corrigir os defeitos apresentados nos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado;
- f. Apresentar Plano de Contingência para atender a demanda do Hospital, para o caso de o tanque apresentar defeitos;
- g. Oferecer treinamento ao pessoal da CONTRATANTE indicando como operar devidamente os Equipamentos;
- h. Substituir os Equipamentos, em caso de verificação de algum defeito para o qual não haja reparo;
- i. Entregar o Produto em regime de escala e ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE para atender as necessidades do hospital;
- j. Fornecer produto de alta qualidade e fornecer o laudo técnico do mesmo sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.2 - A Contratante obriga-se, na melhor forma de direito, a:

- a. Utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos produtos aprovados pela CONTRATADA, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência;
- b. Conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação;
- c. Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito;
- d. Permitir que a CONTRATADA, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao local onde os equipamentos estão instalados, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial;
- e. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

4.3 – Documentações técnicas a serem apresentadas durante a execução do contrato:

- a. Manual de Operação, Manutenção e Segurança de Centrais de GLP;
- b. Projeto Mecânico e da locação da Central de GLP;
- c. Relatório de Inspeção – Centrais de GLP;
- d. Laudo de Instalação e Teste de Estanqueidade;
- e. ART – Anotação de responsabilidade Técnica;
- f. Data Book.

4.4 – Serviços Necessários na execução do contrato:

- a. Startup e acompanhamento de todo sistema de armazenagem e distribuição;
- b. Capacitação junto ao pessoal envolvido no consumo de GLP;
- c. Reposição de peças e componentes sem ônus a instituição;
- d. Limpeza e Conservação da Central a ser realizada sob demanda;
- e. Manutenção Preventiva e Corretiva na Central, a ser realizada sem ônus a instituição.

5 – As empresas interessadas nesta contratação poderão realizar vistoria nos locais de

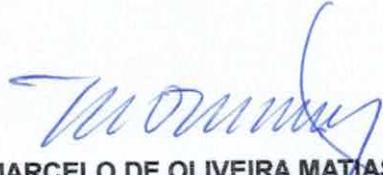


fornecimento de GLP e instalação das Centrais. Não o fazendo, a empresa proponente não poderá realizar alegações posteriores de desconhecimento do local e peculiaridades envolvidas;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de outubro de 2018.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO

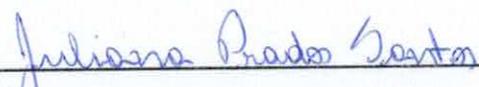

KELPS ALESSANDRO DE PÁDUA
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93



Nome:

CPF/MF: 012.615.711-18